



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

PROJETO

1. OBJETO

Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de empresa para ministrar o curso “Concurso Público & Elaboração de Edital – Temas Recorrentes à Luz da Jurisprudência dos Tribunais de Contas, STF, STJ, TCU e TRF”, modalidade PRESENCIAL, para servidores da Coordenadoria da Auditoria Interna, conforme descrição abaixo:

EMPRESA: IOC CAPACITAÇÃO LTDA

Endereço: SCS Quadra 02, Bloco B, Lote 20 – Salas 208/408 – Asa Sul, Brasília/DF

CEP: 70.318-900

CNPJ: 10.825.457/0001-99

Carga Horária: 20 (vinte) horas-aula

Local: Escola dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Quantidade de vagas: 25 (vinte e cinco)

Data: a definir.

Professor: Francisney Liberato Batista Siqueira

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de projeto para contratação de curso referente a “Concurso Público & Elaboração de Edital – Temas Recorrentes à Luz da Jurisprudência dos Tribunais de Contas, STF, STJ, TCU e TRF” bem como atender o indicador n. 44 (Aperfeiçoamento), do Plano de Capacitação biênio 2023/2024 (Cia 0006975-55.2023.8.11.0000), que mede o percentual de itens atendidos, que tem por meta atingir 100% do Plano Nacional.

A Constituição garante a busca do pleno emprego, e hoje a única via ainda democrática de acesso ao cargo é o concurso público, sendo relevante o papel do Estado em manter ileso tal via.

Concurso Público é um processo seletivo que permite o acesso a cargo ou emprego público de modo amplo e democrático. É um procedimento impessoal onde é



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

assegurada igualdade de oportunidades a todos interessados em concorrer para exercer as atribuições oferecidas pelo Estado, a quem incumbirá identificar e selecionar os mais adequados mediante critérios objetivos.

Diante disso, é necessário que a Administração Pública desenvolva instrumentos e controles com a finalidade de evitar transtornos administrativos e judiciais na execução de concurso público.

Por outro lado, essa capacitação, dá cumprimento a Resolução n.192/CNJ, de 08 de maio de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário,

Art. 2º, II – aperfeiçoamento: processo de desenvolvimento profissional contínuo e de competências estratégicas e essenciais para a melhoria da prestação jurisdicional.

Art. 4º, IX – aperfeiçoar os serviços judiciários prestados à sociedade, com prioridade para a primeira instância de jurisdição.

Art. 5º, A formação e o aperfeiçoamento dos servidores terão caráter permanente, desde o ingresso no Poder Judiciários e ao longo da vida funcional.

Art. 6º, A formação e o aperfeiçoamento dos servidores do Poder Judiciários serão desenvolvidos nas seguintes modalidades.

I – Formação inicial;

II – Formação Continuada.

§ 2º A formação continuada refere-se ao desenvolvimento das competências necessárias ao longo da vida funcional do servidor e compreende:

I – ações educacionais de ordem técnica, gerencial e comportamental.

Bem como, a Lei Complementar n. 301, de 15 de janeiro de 2008, que criou a Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, que estabelece nos artigos 2º, 5º, a necessidade de promoção continuada de ações de capacitação, visando integrar, formar, aperfeiçoar e capacitar os servidores, conforme os artigos a seguir:

Art. 2º A Escola dos Servidores tem como objetivo o aprimoramento da atividade jurisdicional, mediante a promoção continuada de eventos, cursos presenciais e a distância e conferências sobre temas relevantes para a gestão



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

judiciária, visando integrar, formar, aperfeiçoar e capacitar os servidores do Poder Judiciário para o desempenho de suas funções.

Art. 5º A Escola dos Servidores do Judiciário tem como finalidade: a) planejar, organizar, supervisionar, executar, orientar, articular e avaliar os programas de treinamento e capacitação que tragam benefícios aos servidores públicos e ao Poder Judiciário, integrando e adequando as ações de capacitação aos objetivos e metas institucionais.

3 – OBJETIVO

Preparar os servidores que atuam nas áreas voltadas a elaboração de edital ferramentas essenciais para o desenvolvimento de sua elaboração e fortalecendo seus desempenhos diários a respeito do tema proposto.

4. CARACTERÍSTICAS DA INEXIGIBILIDADE

O curso projetado será viabilizado por meio da contratação direta, no caso inexigibilidade de Licitação, conforme artigos 72, 73 e 74, inciso III, alínea f, ambos da Lei 14.133/2021, *in verbis*.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A contratação envolve situações semelhantes ao citado artigo, uma vez que contém serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização. Trata-se de tema específico, que necessita de aptidão, conhecimento específico e vasta experiência, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Nesse sentido, a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello quando trata de objetos licitáveis:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

Por outro lado, um procedimento menos rigoroso traria um enorme risco de frustração, pois diferentemente de outros objetos, em que se pode devolver o bem ou não aceitar



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

os serviços, nesses casos, a insatisfatória prestação é difícil de ser caracterizada e há todo um gasto adicional na participação dos servidores no curso, para só então verificar que ele não atende aos objetivos almejados. Seria um enorme desperdício de tempo, dinheiro e da oportunidade de se contratar conjuntamente.

Isso não significa, contudo, que a escolha possa ser arbitrária, desprovida de critérios objetivos ou aleatória. Deve ela seguir um procedimento que garanta a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando-se que a decisão tomada é a que melhor atende ao interesse público específico, pagando-se um preço adequado.

Dos documentos anexados a esse expediente, no que diz respeito ao currículo, demonstra-se toda a argumentação acima exposta.

5 – DA CONFIABILIDADE DA EMPRESA, DO INSTRUTOR E RAZÃO DA ESCOLHA

A empresa – IOC CAPACITAÇÃO LTDA - já foi contratada para ministrar curso aos servidores deste Poder Judiciário, conforme expediente CIA 0050786-07.2019 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP), com excelente avaliação de reação pelos capacitados.

Conforme demonstraremos abaixo, o instrutor Francisney Liberato Batista Siqueira, possui notória formação, o que não deixa dúvidas sobre o seu conhecimento referente ao assunto proposto neste projeto.

Auditor do Tribunal de Contas. Bacharel em Administração; Bacharel em Ciências Contábeis (CRC-MT) e Bacharel em Direito (OAB-MT). Mestre em Educação pela University of Florida. Doutor Honoris Causa em: Filosofia Universal; Gestão Pública e Social; Sociologia; Literatura. MBA Executivo em Coaching. Pós-graduado em Direito e Controle Externo na Administração Pública (FGV). Pós-graduado em Gestão Pública. Pós-graduado em Contabilidade Gerencial. Vice-presidente da Associação Brasileira dos Profissionais da Contabilidade (ABRAPCON). Membro da Academia Mundial de Letras – AML; Academia de Letras do Brasil (ALB) e Academia Luso-Brasileira de Letras. Autor dos Livros: “Mude sua vida em 50 dias”, “Como falar em público com eficiência”, “A arte de ser feliz”, “Singularidade”, “Fenomenal”, “Autocontrole”, “Reinvente sua vida”, “Como passar em Concursos – v. 1”, “Como passar em Concursos – v. 2”, “Como falar em público com excelência”, “Legado”, “Liderança” e “Ansiedade”. Organizador e coautor dos livros técnicos: “Concurso Público: Polêmicas e



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Jurisprudências do STF, STJ e Tribunais de Contas”, “Aspectos Polêmicos sobre Concurso Público” e “Direito dos Concursos Públicos: Instrumentos de Controle Interno e Externo”. Atuou em cargos comissionados no TCE-MT, como: Consultor de Orientação ao Jurisdicionado da Consultoria Técnica; Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo sobre Atos de Pessoal; Chefe de Gabinete do Ministério Público de Contas do TCE-MT; Secretário de Controle Externo; Chefe de gabinete de Conselheiro.

A qualificação exposta aponta que a prestação do serviço do professor é peculiar e melhor atenderá as necessidades e ao interesse da Administração, como se vê no detalhamento da programação, o qual preenche o requisito da subjetividade da contratação, relativo à didática para disseminar o conteúdo de forma condizente.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Orientação Normativa nº 17, de 2009, da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

O preço proposto pela Contratada para este treinamento foi de R\$36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais). Foi solicitado um desconto, ocasião em que foram encaminhadas as seguintes notas fiscais, bem como outra proposta com abatimento, no importe de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

NOTA FISCAL	VALOR POR PÁRTICIPANTE	VALOR TOTAL
NE 168 – 16/09/2022	R\$1.542,85 (35 participantes)	R\$54.000,00
NE 16101.0002.22.0144 (16/08/2022)	R\$2.800,00 (5 participantes)	R\$14.000,00
NE 104 (15/09/2022)	R\$2.940,00 (3 participantes)	R\$8.820,00

Salientamos que as notas acima, NE 168, NE 16101.0002.22.0144 e NE 104, contemplam valores unitários cada uma no importe de R\$1.542,85 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), R\$2.800,00 (dois mil oitocentos reais) e



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

R\$2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais), respectivamente. Nesse contexto se compararmos o valor apresentado para esta capacitação, no formato presencial, que foi de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), por participante o que totaliza R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para vinte e cinco inscritos, concluímos que a contratação encontra-se vantajosa para esta Administração.

7 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

A Constituição e os regimes jurídicos de cargos, empregos e funções públicas:

- Regime jurídico único e sua aplicabilidade;
- Competências constitucionais em matéria de servidores públicos;
- Regime jurídico estatutário e regime jurídico trabalhista;

2. Cargos, empregos e funções públicas: aspectos práticos do regime jurídico e suas diferenças

- Requisitos para a criação;
- Planejamento: influência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei de criação: necessidade, iniciativa, conteúdo;

3. Contratação por prazo determinado e terceirização

- Regime jurídico, possibilidades, características e limites;

4. Concurso Público: organização e planejamento

- A decisão de abrir o concurso. Competências;
- Comissão de concurso: composição atribuições;
- Terceirização da execução do concurso;
- Licitação: modalidades e processamento;
- Contratação direta: possibilidade, processamento, cautelas;

5. Análise prática da influência de princípios e regras constitucionais.

- Legalidade;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

- Impessoalidade;
- Moralidade;
- Publicidade;
- Eficiência;

6. Concurso Público - Fases: Interna e Externa

- Edital - Análise das partes integrantes: partes obrigatórias e partes convenientes;
- Publicidade do edital;
- Regras de regência, Etapas;
- Provas ou provas e títulos? Composição e contratação da banca examinadora;
- Reserva de vagas para portadores de deficientes e seu cálculo;
- Exame psicotécnico, Recursos, Conteúdo Programático;
- Impugnação prévia do edital: necessidade?
- Inscrições - repercussão no orçamento público. Documentos necessários. Aplicação das provas;
- Cautelas na execução do concurso: provas objetivas, provas discursivas, provas práticas e provas orais;
- Análise dos recursos. Resultados: definitivo e provisório;
- Homologação. Nomeação dos candidatos aprovados, cadastro de reserva, requisitos para a nomeação dos candidatos;
- Documentação obrigatória para realização do concurso. Tutela cautelar nos concursos públicos;
- Controle realizado pelo Tribunal de Contas, Controle realizado pelo Judiciário;

Realização do Concurso e seus Aspectos Legais:

1. Necessidade de realização do concurso;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

2. Legislação aplicável;
3. Princípios do concurso;
4. Análise doutrinária e jurisprudencial;
5. Aprovação do órgão público;
6. Criação de cargos;
7. Aprovação orçamentária;
8. Cumprimento de exigências dos órgãos fiscalizadores;
9. Planejamento do concurso;
10. Controle do concurso.

Contratação de Instituição Especializada na Realização de Concursos Públicos

1. Critérios de escolha da instituição a ser contratada;
2. Hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação;
3. Termo de referência – projeto básico do concurso;
4. Objeto e condições de execução do concurso;
5. Prazo da contratação e obrigação das partes;
6. Limites de atuação da instituição contratada;
7. Parceria e divisão de tarefas com o setor administrativo do órgão público que realiza o concurso;
8. Penalidades e cláusulas de confidencialidade.

Situações a Considerar antes da Elaboração de um Edital de Concurso

1. Equipe de servidores envolvidos nesse processo – conhecimentos necessários, deveres e obrigações da equipe;
2. Existência de leis gerais e regionais para situações específicas;
3. Existência de vagas criadas por lei;
4. Procedimentos, regras e peculiaridades de cada concurso;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

5. Definição e descrição do cargo público – respeito à legislação que regulamentou a profissão;
6. Tipo de prova a ser aplicada – objetiva, discursiva, prática, de esforço, de títulos, de digitação, redação e oral;
7. Definição do conteúdo programático e de do cronograma do concurso.

Como Montar um Edital de Concurso

1. Tópicos mais importantes do edital;
2. Exigências para inscrição no concurso - que documentos podem ser exigidos do candidato, restrições à inscrição, prazos, devolução do valor da inscrição, indeferimentos de inscrição, critérios para gratuidade;
3. Distribuição de vagas para as pessoas com deficiência e/ou beneficiadas por cotas;
4. Os requisitos para provimento de um cargo - que exigências podem ser feitas, documentação comprobatória, nível de escolaridade;
5. Elaboração das provas - conteúdo, número de questões, forma de pontuação;
6. Os critérios de avaliação e classificação nas provas - nível da prova, fórmula para pontuação final, provas eliminatórias ou classificatórias, utilização da linha de corte;
7. Recursos contra gabarito, questões, listagens preliminares e listagem final;
8. Critérios de desempate - qual a ordem desses critérios, estatuto do idoso, função de jurado, idade;
9. Homologação do concurso - validade do concurso, o momento de homologação e sua forma;
10. Convocação de candidatos - quando e como convocar candidatos de ampla concorrência e as pessoas com deficiência ou beneficiadas por cotas.
11. Nomeação e posse de servidores.

8 – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Ministrar o curso de acordo com as especificações acima mencionadas, conforme o conteúdo programático da Proposta Comercial.

Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao contratante todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

Apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos comprobatórios de regularidade tributária com a União, Estado, Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, durante toda vigência deste contrato;

Ainda, deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada;

No valor proposto deverá incluir, encargos sociais e tributários.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

Instrutor habilitado para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado.

9 – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

Organizar e controlar as inscrições dos participantes no curso, conforme determina o artigo 4º, inciso II, do Provimento 14/2014/CM;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Avaliar o curso por meio da Avaliação de Reação, formulário padrão da Escola dos Servidores;

Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal.

10 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

(...)

12 – EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS MÍNIMAS

Regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e Justiça do Trabalho, conforme incisos III, IV e V do art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

13 – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

As hipóteses de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

14 – MODO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a realização do curso e será emitida Nota Fiscal, no valor total contido na proposta e neste projeto.

O contratado encaminhará a Nota Fiscal para o Departamento Administrativo e Financeiro da Escola dos Servidores, assim que o fiscal atestá-la, o Departamento Administrativo encaminhará com as devidas certidões de regularidade fiscal ao **Departamento do FUNAJURIS** para efetuar o pagamento, até o prazo de 30 (trinta) dias.

Junto com o documento fiscal, a contratada deverá apresentar as certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, além da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.

Não apresentadas as certidões, ou ofertadas com prazo de validade expirado, a empresa será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

Aplica-se à presente contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início dos cursos.

15– ESTIMATIVA DE DESPESAS

Para esta capacitação será disponibilizado *Coffee Break*, conforme contrato 79/2023, Cia 00377705-49.2023.8.11.0000, no valor de R\$24,95 (vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), por participante.

QUANTIDADE DE <i>COFFEE BREAK</i>	VALOR POR SERVIDOR	VALOR TOTAL
25 x 5 = 125	R\$24,95	R\$24,95 x 125 = R\$3.118,75 (três mil cento e dezoito reais e setenta e cinco



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

		centavos).
--	--	------------

Descrição do evento	Quantidade de participantes	Carga Horária	Valor Parcial
Concurso Público & Elaboração de Edital	25 (vinte e cinco)	20 (vinte) horas	R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
COFFEE BREAK	25	-	R\$3.118,75 (três mil cento e dezoito reais e setenta e cinco centavos).
TOTAL	-	-	R\$38.118,75 (trinta e oito mil reais e setenta e cinco centavos)

CÓDIGO APLIC	00079382
FISCAL DO CONTRATO	Luciana Castrillon da Fonseca Salema CPF 544.291.101-15
FISCAL SUBSTITUTO	Marluce Peixoto de Assis Martins CPF 622.435.271-20

Cuiabá, 17 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Antônio Sérgio de Miranda,
Gestor de Projetos de Capacitação

Visto:
(assinado digitalmente)
Marluce Peixoto de Assis Martins,
Diretora do Departamento de Planejamento e Estudos